



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) / site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho Paraná 85560-000

## Projeto de Lei nº 32, de 13 de abril de 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal o Circolo  
Veneto Italo Brasileiro di Chopinzinho

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Circolo Veneto Italo Brasileiro di Chopinzinho, fundado em 22 de fevereiro de 2000, sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.351.450/0001-45, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo César da Rosa**

Vereador



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) / site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho Paraná 85560-000

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o Circolo Veneto Italo Brasileiro de Chopinzinho.

Conforme documentação acostada, a associação foi constituída com o propósito de resgatar, preservar e desenvolver os costumes, as tradições e a cultura italiana, em especial da região do Vêneto, no norte da Itália. Ademais, busca promover o intercâmbio cultural entre os habitantes daquela região e os do município de Chopinzinho e da região sudoeste do Paraná, congregando descendentes vênéticos e fortalecendo os laços com a província de origem.

Dessa forma, considerando o significativo número de descendentes de italianos na região, a entidade tem como objetivo central preservar, promover e difundir a cultura italiana, incentivando a valorização das tradições e o desenvolvimento cultural local e regional.

Neste cenário, a associação desempenha papel relevante no fortalecimento da identidade cultural italiana no município e região, contribuindo para a integração entre comunidades, a valorização das raízes históricas e o estímulo à participação cultural, promovendo diversos eventos, encontros e atividades afins que visam ao compartilhamento das tradições culturais.

Assim, o seu reconhecimento como de utilidade pública mostra-se pertinente e recomendável, na medida em que incentiva a continuidade e a ampliação das atividades culturais e correlatas, contribuindo para a valorização da cultura e das tradições dos descendentes de italianos, além de promover a integração, o convívio social e o bem-estar de toda a comunidade.

Ainda, de modo oportuno, registra-se que os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991<sup>1</sup> encontram-se devidamente preenchidos, conforme demonstram a documentação que acompanha a presente matéria legislativa.

Ante o exposto, considerando a relevância da associação e das atividades desenvolvidas, bem como o atendimento aos requisitos legais, e com o fito de incentivar e fomentar a promoção de novas ações culturais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo César da Rosa**

Vereador

<sup>1</sup> CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13.abr.2026





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D141-EEFC-D2A4-23AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 13/04/2026 10:47:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D141-EEFC-D2A4-23AD>

CÍRCULO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO

CNPJ 11.351.450/0001-45

ATA Nº 079/2025 -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CÍRCULO VENETO ITALO-BRASILIANO DI CHOPINZINHO-PR

Aos 27 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, na Casa de Cultura, localizada na Avenida XV de Novembro - Centro, na cidade de Chopinzinho - PR, os membros do Círculo Veneto Ítalo-Brasiliiano Di Chopinzinho, em Assembleia Geral Ordinária, para eleição da nova diretoria, Prestação de Contas e Assuntos Gerais, conforme Edital de Convocação de 10 de fevereiro de 2025, com a presença de 13 (treze) pessoas, (lista de presença anexo); os membros que não estiveram presentes na reunião concordaram antecipadamente em fazer parte da nova diretoria. Dando início aos trabalhos, a presidente Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, solicitou à secretária Nair Dalmut Patel que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, que segue na íntegra: EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A Presidente do Círculo Veneto Ítalo Brasiliiano di Chopinzinho atendendo as disposições estatutárias, convoca a todos os seus associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Casa da Cultura, localizada na Avenida XV de Novembro, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, em primeira convocação às 19 horas com a presença de associados que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto; em segunda convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; e em terceira e última convocação, com número de associados presentes, para deliberarem com a seguinte ordem do dia: 1- Eleição da nova Diretoria 2- Prestação de Contas 3- Assuntos Gerais. Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2025. Roseli A Scolari Lorenzi - Presidente. O mesmo foi lido e informado aos presentes que foi publicado nas redes sociais do Círculo e de seus associados. Roseli fez um breve relato sobre as atividades realizadas pelo Círculo e solicitou ao Sr. Valdir Bolzani, tesoureiro, que apresentasse a situação financeira do Círculo, sendo que em data de hoje, depositado em conta poupança Nº 22121-8, Ag 0740- SICREDI IGUAÇU - Chopinzinho, tem o valor de R\$ 1.506,29 (hum mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos) e, em espécie R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais),

*Valdir Bolzani* *Roseli Lorenzi* *Nair Dalmut Patel*

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

oriundo de mensalidades, perfazendo o total de R\$ 1.643,29 (hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos, conforme relatório apresentado, que segue anexo. Passando ao próximo item do Edital, foi realizada a eleição da nova diretoria para o exercício do mandato de 08 de março de 2025 a 07 de março de 2027 e, sendo chapa única, a mesma foi eleita por aclamação e empossada na mesma ocasião; ficando assim constituída: Diretor Presidente: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF nº 726.992.809-68; Vice Presidente: Marlene Comin - CPF nº 525.435.789-34; 1º Secretário: Nair Dalmut Patel - CPF nº 500.500.109-30; 2º Secretário: Ivone Maria Grezzana Lopes - CPF nº 518.652.389-53; 1º Tesoureiro: Valdir Bolzani - CPF nº 337.737.699-20; 2º Tesoureiro: Carmen Bof da Luz - CPF nº 624.738.089-53; Comissão Fiscal: 1 - Darci Carlos Denardi - CPF nº 031.923.89-74; 2 - Olivete Bolzani Constantini - CPF nº 034.918.639-10; Suplentes da Comissão Fiscal: 1 - Massimo Mussatto - CPF nº 396.264.589-68; 2 - Maria Helena Raimundi De Cesaro - CPF nº 531.500.239-04; 3 - Sueli Ghidin Lourenço - CPF nº 046.245.178-78; Comissão Sócio Cultural: 1 - Valdecir Santos Trentin - CPF nº 788.200.309-34; 2 - Ivete Teresinha Mussatto - CPF nº 023.259.359-06; 3 - Nelson Leodir Martinelli - CPF nº 247.493.970-91; 4 - Irmene Ferrari Priotto - CPF nº 032.445.329-93; Comissão de Relações Públicas: 1 - Deizi Maria Verona - CPF nº 01991857942; 2 - Ires Madalena Secchi Falchetti - CPF nº 553.917.459-34; 3 - Lourdes Ambrosini Patel - CPF nº 472.984.809-87; Comissão de Sócios: 1 - Neli Terezinha Mussoi Giacomini - CPF nº 333.495.769-15; 2 - Veronice Maria Cestonaro - CPF nº 673.045.089-49. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim, secretária Nair Dalmut Patel e vai assinada também pela então Presidente, agora reeleita e empossada, Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, e pelo 1º Tesoureiro Valdir Bolzani. A presente ata será anexada no Livro de Atas nº 01, do Círculo, à folha nº 049 verso. Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2025.

*Valdir Bolzani* *Roseli Lorenzi* *Nair Dalmut Patel*

PARTEIÇÃO DE NOTAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.351.450/0001-45</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ITALFRATELLI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>3883</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 9940-5535</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **09:14:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - O *CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO*, fundado em 22 de fevereiro de 2000, é uma entidade civil, constituída sob a forma de associação, nos termos da lei 10.406/2002, com personalidade jurídica própria, distinta daquela de seus associados, com duração por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, com sede e foro à Rua Santos Dumont, 3883, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Brasil.

Artigo 2º - A associação tem como objetivo resgatar e desenvolver os costumes, tradições e cultura italiana e promover o intercâmbio e o desenvolvimento destas atividades entre habitantes da região do Vêneto, localizada no Norte da Itália, e os do Município de Chopinzinho e outros da microrregião Sudoeste do Paraná - Brasil, congregando os descendentes vênets desta cidade e região e estreitando os laços com a Província de origem.

Artigo 3º - A associação utilizará a sigla *ITALFRATELLI*, sendo vedado o seu uso para fins pessoais e/ou lucrativos para os associados e diretores ou para campanhas que não sejam do interesse da própria Associação.

### Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão associar-se descendentes dos italianos nascidos região do Vêneto, Norte da Itália, sem limite de idade, habitantes do município de Chopinzinho e municípios da microrregião do Sudoeste do Paraná – Brasil.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **fundadores** - aqueles que criaram a Associação e participaram da Assembléia de sua fundação;
- b) **contribuintes** - além dos fundadores, os aprovados pela diretoria, por indicação de um sócio e que seguem as normas do presente estatuto;
- c) **honorários** - os que hajam prestado relevantes serviços à Associação, indicados pela diretoria ou por qualquer sócio e aprovados pela Assembléia Geral;
- d) **convidados** - os descendentes de italianos oriundos de outras regiões da Itália que não do Vêneto;
- e) **convidados especiais** - pessoas não descendentes de italianos que sejam indicadas por sócio e aprovadas em Assembléia Geral, devendo ser justificado o convite.

Parágrafo 1º - Os sócios convidados ou convidados especiais não poderão participar dos cargos diretivos da Associação.

Parágrafo 2º - Somente a ficha ou formulário de inscrição do sócio é válida para efeito de filiação.

Artigo 6º - Os associados têm o direito de gozar de todos os preceitos deste estatuto, inclusive de votar a ser votado, com exceção dos associados honorários, convidados e convidados especiais.

Artigo 7º - Os associados têm o dever de colaborar efetivamente para que a entidade atinja as suas finalidades, acatar com as determinações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral, participar das Assembléias Gerais quando convocadas e respeitar os preceitos deste estatuto.

### Capítulo III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios e semoventes adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, heranças, legados ou outra forma de transferência, por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 9º - Os recursos próprios da Associação serão as contribuições dos sócios, a receita das promoções, campanhas ou qualquer outro tipo de atividade cultural, doações ou contribuições em geral e rendimentos do patrimônio da Associação.

Artigo 10 - O patrimônio e personalidade jurídica da Associação são distintos de seus associados, não respondendo os mesmos, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações de responsabilidade da Associação e/ou por sua Diretoria.

Artigo 11 - É vedado à Diretoria vender, ceder, transferir ou gravar de ônus qualquer bem móvel e/ou imóvel, salvo com autorização expressa da Assembléia Geral convocada para este fim.

### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal, este composto de três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos por dois anos, através da Assembléia Geral dos sócios, podendo ser reeleitos por apenas uma gestão subsequente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar comissões para auxiliar nas atividades da associação.



Artigo 13 - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passiva, jurídica e extrajudicialmente em qualquer tipo de relação, seja interna ou externa;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) abrir contas em bancos e estabelecimentos de crédito;
- d) depositar e sacar quantias, ordens de pagamento ou auxílios;
- e) emitir cheques, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro em qualquer relação financeira;
- f) praticar demais atos necessários à administração;
- g) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral dos associados os relatórios das atividades desenvolvidas pela Diretoria.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, com os mesmos poderes e atribuições.

III - Compete ao Secretário:

- a) zelar pelos livros, documentos, arquivos, registros dos associados e demais papéis da Associação, de comum acordo com o Presidente.

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a) escriturar os livros Caixa e Contábeis;
- b) zelar pelos livros, registros e documentos contábeis;
- c) apresentar os livros quando forem solicitados pela Diretoria;
- d) abrir conta em bancos e estabelecimentos de crédito;
- e) fazer depósitos, sacar numerários e ordens de pagamento, emitir cheques, sendo que todas as relações financeiras com assinatura em conjunto com o Presidente;
- f) apresentar anualmente à Assembléia Geral um balanço contábil da Tesouraria e submetê-lo à aprovação da Assembléia.

Artigo 14 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) discutir e emitir parecer à aprovação da prestação de contas, dos relatórios anuais das atividades da associação e fazer valer o presente estatuto;
- b) realizar, trimestralmente, uma sessão ordinária, em data a ser definida pelos seus membros.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer provento em razão de suas funções ou cargos que desempenham ou ocupam na Associação, e os associados não receberão lucros, bonificações, vantagens ou remuneração de qualquer espécie.



## Capítulo V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral é órgão máximo das decisões da Associação, sendo que a Ordinária deverá ser convocada, anualmente, no mês de fevereiro e a Extraordinária, sempre que necessário, ambas pelo Presidente da Diretoria, através de edital publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará ordem do dia ou pauta dos trabalhos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria, por requerimento endereçado ao Presidente em que assinem no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto; em segunda convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; e em terceira e última convocação, com 1/5 (um quinto) de associados.

Parágrafo Único - Caso não se realize a Assembléia por falta de quorum, será convocada outra para o mesmo fim, de acordo com o presente estatuto dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 - As decisões em Assembléia serão tomadas por maioria dos associados presentes que têm direito a voto e que estejam quites com suas obrigações de associado, ressalvado o disposto nos artigos 17, 19 e 23 do presente estatuto.

Artigo 19 - Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão alterar os Estatutos da Associação, bem como deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo que estas se darão com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de, pelos menos, 1/3 (um terço) dos associados, aptos a votar, em segunda convocação, 1/5 (um quinto) dos associados, aptos a votar, em terceira convocação, sendo que a convocação será exclusivamente para este fim.

Artigo 20 - As sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e as reuniões da Diretoria deverão ser lavradas no Livro de Atas.

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 21 - A Assembléia Geral, bienalmente, elegerá a Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, que administrará a Associação nos próximos dois anos.



Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de escrutínio direto e secreto.

Parágrafo 2º - As chapas serão registradas até 01 (uma) hora antes do início da Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 22 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados na mesma Assembléia Geral, lavrando-se o respectivo termo de posse no Livro de Ata.

#### CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 23 - A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou por Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Artigo 24 - Resolvida a dissolução, liquidar-se-ão seus haveres e obrigações, e o remanescente do seu patrimônio será entregue à entidade congênere ou filantrópica, escolhida em Assembléia Geral, ficando a Diretoria autorizada e obrigada a transferir todos os bens pertencentes à Associação à Entidade escolhida, assinando toda a documentação necessária para a concretização da transferência.

#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A Associação poderá filiar-se a uma federação de entidades afins.

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser elaborado pelo Tesoureiro o balanço com as receitas e despesas e o resultado financeiro da Associação durante o exercício, e, pela Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação das que irão se desenvolver no exercício seguinte.

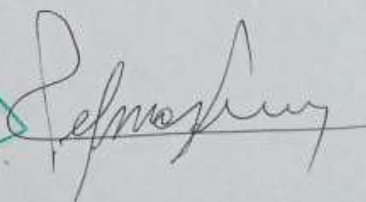
Artigo 27 - Fica eleito o fórum da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto.

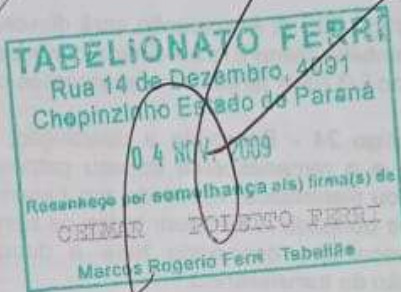
Artigo 28 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação no Órgão Oficial competente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2009.

  
Danielle Bordin Cenci  
CPF nº 027.500.970-06  
Advogada OAB/PR nº 29906

TABELIONATO FERRI





OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - CHOPINZINHO - PR oficial: MARCOS PASCOLAT RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 - CEP 83560-000 - TEL/FAX 46-3242.1425 - moficial@biturbo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 0030358 - REGISTRADO SOB Nº 0000786 - LIVRO A-005 - FOLHAS 166 / 168 - SELO REGISTRAL CWW32208 - Cota: R\$10,50 (VRC 100,00); Funrejus: R\$4,80; Distribuidor: R\$4,47; Selo Registral: R\$0,50 - Chopinzinho (PR), 09 de novembro de 2009 -

Robson Frank Klíkoski - Escrevente -



Handwritten signature and stamp at the bottom right of the document.